

**Processo n.:** @TCE 16/00169918

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades referentes à prestação de contas dos recursos repassados à empresa Adriana Willemann de Andrade MEI, através da NE n. 1070/2011, de 30/08/2011, no valor de R\$ 36.800,00

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Gargioni e Adriana Willemann de Andrade MEI

**Procuradores:** Júlio Santiago da Silva Filho e Uhala Oliveira Guedes da Silva (de Sérgio Luiz Gargioni)

**Unidade Gestora:** Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 169/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.** Julgar irregulares sem imputação de débito e aplicação de multa, com fundamento no art. 18, III, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata prestação de contas dos recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC – à empresa Adriana Willemann de Andrade MEI (nome fantasia: Vita Automação Residencial), por intermédio da Nota de Empenho n. 2011NE001070, no valor de R\$ 50.000,00, concernente à Nota de Liquidação n. 2011NL007578, no valor de R\$ 36.800,00, diante das seguintes irregularidades:

**1.1.** Omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, no montante de R\$ 36.800,00, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, vigente à época, e à Cláusula Sétima do Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. 8.323/2011-2; de responsabilidade solidária da empresa beneficiária **ADRIANA WILLEMANN DE ANDRADE MEI (NOME FANTASIA: VITA AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL)**;

**1.2.** Omissão na adoção de providências administrativas preliminares e no atraso injustificado na instauração da tomada de contas especial, contrariando o disposto nos arts. 3º, VIII, 6º, I e §1º, e 7º e 8º, do Decreto (estadual) n. 1.977/2008 e ao que determinam o art. 146, I e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, com alteração dada pela Lei Complementar (estadual) n. 534/2011, 3º, §2º, e 7º, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-13/2012 e 45 da Instrução Normativa n. TC-14/2012, concorrendo para a ocorrência do dano, no importe de R\$ 36.800,00, haja vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, em desacordo com o disposto no art. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007; de responsabilidade solidária do Sr. **SÉRGIO LUIZ GARGIONI**.

**2.** Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para as irregularidades sujeitas a débito e à multa pertinentes ao repasse realizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC - à empresa Adriana Willemann de Andrade MEI (nome fantasia: Vita Automação Residencial), por intermédio da Nota de Empenho n. 2011NE001070, no valor de R\$ 50.000,00, concernente à Nota de Liquidação n. 2011NL007578, no valor de R\$ 36.800,00, nos termos dos arts. 83-A, 83-B, I e III, e 83-C, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**3.** Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC - que atente para o cumprimento das normativas que disciplinam as transferências dos

recursos públicos, notadamente em relação à adoção tempestiva de medidas administrativas posteriores ante à omissão das contas, nos termos do que dispõem os arts. 3º, §2º, e 7º, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

**4.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

**Ata n.º: 23/2023**

**Data da Sessão:** 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC